



Serviço Público Federal  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Secretaria de Defesa Agropecuária

## **DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL**

### **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DDA Nº 06/03**

**ASSUNTO:** Reconhecimento de Cursos de Treinamento em Métodos de Diagnóstico e Controle da Brucelose e Tuberculose Animal e de Noções em Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis –EET, para credenciamento de médicos veterinários no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). O Departamento de Defesa Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nas atribuições que lhe confere o Artigo 18, da Portaria Ministerial nº 574 de 08 de dezembro de 1998, e considerando:

A aprovação do Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT), através da Instrução Normativa nº 2, de 10 de janeiro de 2001, da Secretaria de Defesa Agropecuária; A necessidade de padronizar o reconhecimento de cursos de treinamento em métodos de diagnóstico e controle da brucelose e tuberculose, para credenciamento de médicos veterinários e ainda a necessidade de ampliar a vigilância das encefalopatias espongiformes transmissíveis, resolve:

1- Os cursos de treinamento em métodos de diagnóstico e controle da brucelose e tuberculose animal e de noções em EET para médicos veterinários, deverão ser oferecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), ou de pesquisa em medicina veterinária.

2- A instituição de ensino ou pesquisa em medicina veterinária interessada em oferecer o curso deverá encaminhar requerimento, conforme modelo (anexo I), ao Serviço de Sanidade Animal da Delegacia Federal da Agricultura da respectiva Unidade Federativa e preencher os requisitos seguintes:

I- Possuir, no mínimo, dois instrutores médicos veterinários habilitados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que tenham participado com 100% de frequência, em seminário sobre o PNCEBT;

II- Possuir ou contratar um médico veterinário com experiência em patologia, habilitado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que tenha participado com 100% de frequência, em seminário sobre noções em EET;

III- Possuir equipamentos e estrutura física para realização de aulas teóricas, compatíveis com a participação e acomodação de até 20 alunos por curso;

IV- Possuir equipamentos e estrutura laboratorial e física de acordo com o disposto no anexo II;

V- Garantir condições para que cada médico veterinário participante do curso teste um

- número mínimo de vinte soros para brucelose, sendo dez positivos e dez negativos;
- VI- Dispor, no mínimo, de 20 bovinos em bom estado físico e sanitário por curso. Desses animais, oito devem ser sensibilizados com 10 mg de inóculo de *Mycobacterium bovis*, amostra AN5 e dois com 10 mg de inóculo de *Mycobacterium avium*, amostra D4. Os outros dez bovinos não devem ser sensibilizados;
- VII- As sensibilizações referidas no item anterior deverão ser feitas por via subcutânea, na região da barbeta, em um período de 50 a 60 dias antes da tuberculinização dos animais. Cada animal deverá ter uma ficha de controle de sensibilização e tuberculinização (anexo IV);
- VIII- Possuir instalações em condições adequadas de uso para contenção, alimentação e manutenção dos animais;
- IX- Possuir instalações adequadas para recepção, conservação, manuseio e destinação dos materiais utilizados nas aulas práticas sobre EET.
- 3- A avaliação e a vistoria na instituição de ensino ou pesquisa, com objetivo de analisar exigências e requisitos para o reconhecimento dos cursos, serão feitas pelo Serviço de Sanidade Animal da Delegacia Federal de Agricultura da respectiva Unidade Federativa, que emitirá parecer técnico sobre essas instituições. O SSA poderá solicitar a colaboração do órgão oficial de defesa sanitária animal do Estado para a realização das vistorias.
- 4- Caso o parecer seja desfavorável, o SSA/DFA indeferirá de pronto a solicitação, comunicando a interessada.
- 5- Sendo o parecer favorável, ou seja, cumprindo a todas as exigências contidas no item 2, o SSA encaminhará o processo ao Departamento de Defesa Animal/SDA/MAPA, que é o órgão responsável pelo reconhecimento dos cursos. O DDA emitirá certificado próprio, que poderá ser suspenso a qualquer momento, caso ocorra descumprimento das normas relacionadas ao PNCEBT.
- 6- A instituição de ensino ou pesquisa em medicina veterinária reconhecida para oferecer o curso deverá:
- I- Seguir o programa básico sugerido para os cursos (anexo III);
- II- Fornecer ao candidato a médico veterinário credenciado o Manual Oficial de Procedimentos do PNCEBT e o Manual de EET, adquiridos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III- Submeter os participantes a avaliação teórico-prática, os quais deverão ter um aproveitamento mínimo de 70%;
- IV- Certificar-se de que os participantes tenham 100% de frequência;
- V- Registrar e emitir certificado de conclusão do curso somente para os participantes que vierem a obter o mínimo de 70% de aproveitamento na avaliação teórico-prática e a apresentar 100% de frequência às aulas;
- VI- Encaminhar à Delegacia Federal de Agricultura da Unidade Federativa a listagem dos médicos veterinários participantes dos cursos e daqueles que foram aprovados nos mesmos.
- 7- O curso reconhecido poderá ser ministrado fora da sede, em outras instituições que tenham estrutura física adequada para sua realização, após avaliação e autorização prévia da Delegacia Federal de Agricultura da respectiva Unidade Federativa.
- 8- A qualquer momento um médico veterinário oficial poderá acompanhar a realização dos cursos.

Brasília, 27 de fevereiro de 2003.  
**João Crisostomo Mauad Cavalléro**  
Diretor do Departamento de Defesa Animal

## **ANEXO I**

### **REQUERIMENTO PARA RECONHECIMENTO DE CURSOS DE TREINAMENTO EM MÉTODOS DE DIAGNÓSTICO E CONTROLE DA BRUCELOSE E TUBERCULOSE ANIMAL E DE NOÇÕES EM ENCEFALOPATIAS ESPONGIFORMES TRANSMISSÍVEIS - EET**

A instituição \_\_\_\_\_

representada por \_\_\_\_\_

(nome do representante legal), localizada em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(endereço, cidade e U.F.), vem requerer ao Serviço de Sanidade Animal da Delegacia Federal da Agricultura de \_\_\_\_\_ (U.F.) reconhecimento oficial, pelo Departamento de Defesa Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de curso de treinamento em métodos de diagnóstico e controle da brucelose e tuberculose animal e de noções em EET para médicos veterinários, de acordo com o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da instituição

## **ANEXO II**

### **EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA LABORATORIAL REQUERIDOS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO OU PESQUISA EM MEDICINA VETERINÁRIA, COMO PARTE DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS DE TREINAMENTO EM MÉTODOS DE DIAGNÓSTICO E CONTROLE DA BRUCELOSE E TUBERCULOSE ANIMAL E DE NOÇÕES EM EET**

1- Estrutura física e equipamentos de suporte:

Sala/laboratório com pia, bancadas, mesas, cadeiras ou bancos, geladeira (com congelador), ar condicionado.

2- Equipamentos, materiais e reagentes laboratoriais para diagnóstico da brucelose:

frascos graduados, estufa bacteriológica (37°C), pipetas graduadas, pipetas automáticas (30 µl), pipetas de bang, ponteiras descartáveis (30 µl), cronômetro, conta-gotas aferido (30 µl), formol 1%, grades e tubos de ensaio (13 x 100 mm), AAT (Antígeno Acidificado Tamponado), soros para teste (10 positivos e 10 negativos), soros controle (positivo e negativo), antígeno para teste do anel em leite, amostras de leite para teste, misturador múltiplo para homogeneizar soro e antígeno, caixa de leitura com fonte de iluminação indireta, placas de vidro para soroaglutinação.

3- Equipamentos e produtos biológicos para diagnóstico de tuberculose: material específico para tuberculinização: instrumento para tricotomia, seringas multidoses calibrada para 0,1 ml e equipada com agulhas apropriadas para inoculação intradérmica de PPD bovina e PPD aviária, tuberculinas PPD bovina e aviária e cutímetro apropriado.

4- Estrutura física e equipamentos para necropsia

## **ANEXO III**

### **PROGRAMA BÁSICO SUGERIDO PARA OS CURSOS DE TREINAMENTO EM MÉTODOS DE DIAGNÓSTICO E CONTROLE DA BRUCELOSE E TUBERCULOSE ANIMAL E DE NOÇÕES EM EET**

CARGA HORÁRIA TOTAL: 40 HORAS

## **DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA:**

### **SEGUNDA**

Introdução ao PNCEBT: 1 hora

Apresentação teórica sobre tuberculose: 3 horas

Apresentação teórica sobre brucelose: 4 horas

### **TERÇA**

Propriedades dos testes de diagnóstico e sua aplicação em função da situação epidemiológica

(estratégias de diagnóstico e controle): 2 horas

Apresentação teórica sobre Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis: 2 horas

Prática de tuberculose: 4 horas

### **QUARTA**

Prática de brucelose: 4 horas

Prática de Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis: 4 horas

### **QUINTA**

Apresentação sobre normas e procedimentos do PNCEBT: 8 horas

OBS. Com participação de médico veterinário do serviço oficial de defesa sanitária animal

### **SEXTA**

Prática de tuberculose: 4 horas

Avaliação: 4 horas

## **ANEXO IV**

### **FICHA CONTROLE DE ANIMAIS SENSIBILIZADOS/TUBERCULINIZADOS**

Espécie animal \_\_\_\_\_ N.º do animal \_\_\_\_\_

Tipo de inóculo \_\_\_\_\_ Concentração do inóculo \_\_\_\_\_

Data da inoculação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Volume inoculado \_\_\_\_\_

Via de inoculação \_\_\_\_\_ Local de inoculação \_\_\_\_\_

**N.º de Bovina (mm)**

**teste**

**Data da**

**tuberculinização A0 A72h \_A**

**(A72-A0)**

**B0 B72h \_B**

**(B72-B0)**

**\_B- \_A(mm) Resultado da reação**

Observações: